

Regimento interno
Da câmara de vereadores
De campestre da serra

Título I
Disposições Preliminares

Capítulo I- Da sede da câmara (art.1º)
Capítulo II-Da instalação da legislatura (art.2ºao7º)
Capítulo III-Do funcionamento da câmara (art.8ºe 9º)
Capítulo IV-Dos líderes (art.10ºao12º)

Título II
Dos órgãos Câmara de Vereadores

Capítulo I-Da mesa (art.13º)
Seção I-Da competência da mesa (art.14º)
Seção II-Da eleição da mesa (art.15º)
Seção III-Do presidente (art.16ºa19º)
Seção IV-Dos vice-presidentes (art.20º)
Seção V-Dos secretários (art.21ºe 22º)

Capítulo II
Seções I-Disposição preliminares (art.23ºa26º)
Seção II-Das comissões permanentes
Subseção I-Sua denominação e constituição (art.27ºa33º)
Subseção II-Da sua competência (art.34ºa36º)
Subseção III-Dos trabalhos (art.37ºa46º)
Seção III-Das comissões especiais (art.47º)
Seção IV-Das comissões de inquéritos (art.48º)
Seção V-Da comissão de representação (art.49º)
Seção VI-Da comissão representativa (art.50ºa53º)
Seção VII-Das vagas, licenças e impedimentos (art.54ºe55º)

Título III
Das sessões Plenárias

Capítulo I-Das disposições preliminares (art.56ºa64º)
Capítulo II-Das sessões ordinárias (art.65º)
Seção I-Da divisão das sessões (art.66º)
Seção II-Das inscrições (art.67ºa69º)

Seção III-Da duração dos discursos (art.70º)

Seção IV-Do aparte (art.71 ºa72º)

Seção V-Da aprovação da ata (art.73º)

Capítulo III-Das sessões extraordinárias (art. 74º)

Capítulo IV-Das sessões secretas (art.75º)

Capítulo V-Das sessões solenes (art.76ºa77º)

Capítulo VI-Das sessões extraordinárias especiais (art.78º)

Título IV Das Proposições

Capítulo I-Das disposições preliminares (art.79ºa85º)

Capítulo II-Dos projetos (art.86ºa90º)

Capítulo III-Do pedido autorização (art.91º)

Capítulo IV-Da indicação (art.92º)

Capítulo V-Dos requerimentos (art.93ºa94º)

Capítulo IV-Dos pedidos de informações-providências (art.95ºa96º)

Capítulo VII-Das emendas e substitutivos (art.97º)

Título V Do Processo Legislativo

Capítulo I-Da pauta (art.98ºa100º)

Capítulo II-Da ordem do dia (art.101ºa104º)

Capítulo III-Da discussão

Seções I-Disposições preliminares (art.105ºa112º)

Seção II-Do encerramento da discussão (art.113º)

Seção III-Do adiamento da discussão (art.114º)

Capítulo IV-Do quorum (art.115ºa117º)

Capítulo V-Da votação

Seção I-Das disposições preliminares (art.118º)

Seção II-Dos processos de votação (art.119ºa122º)

Seção III-Dos métodos de votação e de destaque (art.123º)

Seção IV-Do encaminhamento de votação (art.124º)

Seção V-Do adiantamento de votação (art.125ºa126º)

Seção VI-Da renovação do processo de votação (art.127º)

Capítulo V-Da urgência (art.128ºa130º)

Capítulo VI-Dos atos preferenciais (art.131ºa132º)

Capítulo VII-Dos atos prejudicados (art.133º)

Capítulo VIII-Da redação e autógrafos (art.134ºa137º)

Capítulo IX-Do veto (art.138ºa139º)

Capítulo X-Da promulgação pelo presidente da câmara (art.140º)

Título VI

Da Interpretação e Observância do Regimento

Capítulo I-Das questões de ordem (art.141ºa144º)

Título VII

Dos Processos Especiais

Capítulo I-Do orçamento (art.145ºa146º)

Capítulo II-Das contas do prefeito (art.147ºa151º)

Capítulo III-Das indicações sujeitas a aprovação da câmara (art.152º)

Capítulo IV-Da perda do mandato

Seção I-Do mandato do prefeito (art.153º)

Seção II-Do mandato do vereador (art.154ºa157º)

Capítulo IV-Da reforma da lei orgânica (art.158ºa160º)

Capítulo V-Da reforma do regimento (art.161º)

Capítulo VI-Da criação de cargos (art.162ºa164º)

Título VIII

Dos Direitos e Vantagens dos Vereadores

Capítulo I-Da licença dos vereadores (art.165ºe166º)

Capítulo II-Dos subsídios e ajuda de custo dos vereadores (art.167ºa169º)

Título IX

Disposições Gerais

Capítulo I-Da posse do prefeito e do vice-prefeito (art.170º)

Capítulo II-Da convocação de secretários municipais (art.171º)

Capítulo III-Dos serviços administrativos (art.172º)

Capítulo IV-Da ordem e do poder de política da câmara (art.173ºao175º)

Capítulo V-Dos recursos (art.176º)

Título IX

Das Disposições Finais e Transitórias
(art.177ºa180º)

Resolução nº 01/98, de 14 de dezembro de 1998

Dispõem Sobre o Regimento Interno.

Valmor Paulino Brezolim presidente da câmara municipal de vereadores de Campestre da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao dispositivo no artigo 32, I da lei Orgânica do Município, que a câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Título I

Disposições Preliminares

Capítulo I
Da Sede da Câmara

Artigo 1º. A câmara Municipal de Vereadores de Campestre da Serra tem sua sede na cidade, na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, centro.

& 1º-Em caso de guerra, comoção interna, calamidade pública ou qualquer outra ocorrência que impossibilite de funcionar em sua sede, a câmara poderá, por deliberação da Mesa “ad referendum” da maioria absoluta dos Vereadores, reunirem-se em outro ponto do Município.

& 2º-Além dos atos pertinentes às funções parlamentar, só poderá ser realizado no Plenário da Câmara, mediante prévia autorização do Presidente, reuniões de caráter político, cultural e classista.

& 3º-A câmara Municipal de Vereadores poderá realizar uma sessão ordinária por quadrimetros fora de sua sede, nos bairros, com finalidade de aproximação do Legislativo a comunidade, por deliberação da Mesa, e com a concordância de 2/3 de seus membros.

Capítulo II
Da Instalação da Legislatura

Artigo 2º-No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide a do mandato dos Vereadores, a câmara reunir-se-á, no dia 1º de janeiro, para dar posse aos seus membros, ao Prefeito e o Vice-Prefeito, bem como eleger a Mesa Representativa e as Comissões Permanentes.

& 1º-Assumira a Presidência dos trabalhos o último Presidente da Câmara se reeleito, ou sucessivamente o Vice-Prefeito e o secretário mais recente, o mais idoso dos Vereadores ou na falta deste, o mais votado entre os presentes.

& 2º-O início da Sessão Solene será previamente marcada pela Mesa que deixa o mandato, a qual convidará, especialmente, as autoridades, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que terminam seus mandatos.

& 3º-Se o indicado para preceder a Sessão não for o último Presidente da Casa, este, após abrir os trabalhos e compor a Mesa, passará a Presidente para o Vereador que estiver na ordem de preferência estabelecida pelo parágrafo primeiro deste artigo.

& 4º-Prestado o compromisso, assim proferido, de pé, pelo Presidente; “PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA. DEFENDER A AUTONOMIA MUNICIPAL E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO”, será efetuada a chamada nominal de cada Vereador, o qual, também de pé, dirá: “ASSIM PROMETO”.

Artigo 3º-Após a posse dos Vereadores, far-se-á o ato de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, conforme estabelece o artigo 170 deste regimento.

Artigo 4º-Empossados os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, poderão usar da palavra um Vereador de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito e, ainda, personalidades convidadas, de comum acordo, pelos partidos políticos com assento na Casa.

Parágrafo Único-Encerradas as solenidades de posse, a câmara continuará em Sessão Permanente até a eleição dos membros da Mesa e da Comissão Representativa e constituição das Comissões Permanentes, conforme o artigo 15 deste Regimento, entrando após em recesso.

Artigo 5º-Pra eleições da Mesa e das Comissões Representativas e Permanentes subseqüentes, a câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária previamente convocada para a última semana do mês de dezembro.

Parágrafo único-Salvos nos casos previstos no artigo 2º deste Regimento Interno, a posse da Mesa e das Comissões, será no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro, em Sessão Solene devidamente convocada.

Artigo 6º-O Vereador que tomar posse em ocasião posterior à do início da Legislatura ou Suplente que assumir pela primeira vez prestarão compromisso perante o Presidente da Câmara.

Artigo 6º-Os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão tomar posse sem antes cumprirem as determinações do artigo 14, & 7º da Lei Orgânica do Município.

Capítulo III Do Funcionamento da Câmara

Artigo 8º-As sessões Legislativa serão instaladas, anualmente, no dia 1º de março, às 20 horas, exceto quando tal dia recair em domingos ou feriados, instalando-se então no primeiro dia útil do mês de março.

Parágrafo Único-Na Sessão de que trata o artigo anterior, será fixado, por Resolução Legislativa, os horários para as Reuniões do respectivo ano Legislativo.

Artigo 9º-Durante o período de Sessão Legislativa, de 1º de março a 31 de dezembro, para os trabalhos da Câmara de Vereadores, serão obedecidas, semanalmente em dias úteis, as seguintes disposições:

a)-As Sessões Ordinárias do Plenário serão realizadas conforme estabelece os artigos 60 e 68 deste Regimento.

b)-As Comissões Permanentes reunir-se-ão no mínimo uma vez a cada quinze dias.

Capitulo IV Dos Líderes

Artigo 10º-Haverá na Câmara de Vereadores um Líder por Bancada.

& 1º-Haverá também um Vice-Líder por bancada.

& 2º-Compete aos Vice-Líderes substituírem os Líderes na ausência ou impedimento destes.

& 3º-As Bancadas indicarão á Presidência da Câmara, por escrito, os Líderes e Vice-Líderes.

Artigo 11º-Os Líderes de Bancada são os porta-vozes dos Vereadores que as integram, competindo-lhes.

a)-Indicar os Vereadores de sua representação para integrar comissões.

b)-Discutir Projetos e encaminhar a votação, pelo prazo regimental, ainda que não inscrito.

c)-Indicar os auxiliares e ou assessores que deverão permanecer á serviço da Bancada e solicitar seu afastamento.

d)-Usar da palavra em comunicação urgente:

e)-Exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Artigo 12º-As Comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas em qualquer momento da Sessão, sendo a palavra concedida a cada Líder, para este efeito, apenas uma vez.

Parágrafo Único-A Comunicação a que se refere o artigo anterior é prerrogativa dos Líderes que, não obstante, poderão delegar a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que trate do assunto de interesse das respectivas Bancadas.

Titulo II Dos Órgãos da Câmara de Vereadores

Capítulo I Da Mesa

Artigo 13º-A Mesa é órgão diretivo dos trabalhos da Câmara de Vereadores e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

& 1º-O Mandato será de dois (02) anos vedada, à recondução para o mesmo cargo da mesa.

& 2º-O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos, na sua falta será substituído pelo secretário.

Sessão I Da Competência da Mesa

Artigo 14º-Compete a Mesa.

a)-Administra a Câmara de Vereadores.

b)-Propor, privativamente, a criação de cargos necessários a Secretaria do Poder Legislativo Municipal, a fixação ou alteração dos respectivos dependidos, expedir os atos referentes ao pessoal, podendo quanto a estes, delegar competência ao Diretor do Geral.

c)-Regulamentar Resolução do Plenário.

d)-Elaborar o Regulamento dos Serviços da Secretaria do Poder Legislativo Municipal.

e)-Emitir parecer sobre pedido de licença remunerada de Vereadores e conceder licença não remunerada.

f)-Apresentar a Câmara, na ultima Sessão do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender conveniente.

Sessão II Eleições da Mesa

Artigo 15º-A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observada as seguintes normas;

a)-A Presença da maioria absoluta dos Vereadores.

b)-Apresentação de chapa ate trinta minutos antes do inicio da sessão, sendo exigida a autorização por escrito de cada um dos componentes da referida chapa.

c)-Emprego de células impressas ou datilografadas.

d)-Colocação da célula em sobre carta, na cabine indevassável, e da sobre carta na urna á vista do Plenário.

e)-Escrutínio dos votos e proclamação do resultado da eleição.

f)-Obtenção da maioria absoluta dos votos em primeiro escrutínio.

- g)-Realização do segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, quando no primeiro nenhum deles houver alcançado maioria absoluta.
- h)-Maioria simples no segundo escrutínio.
- i)-Escolha da chapa cujo candidato a presidente for o mais idoso no caso de empate.

Sessão III Do Presidente

Artigo 16º-Compete ao Presidente dirigir e representar a Câmara de Vereadores, na forma deste Regimento, competindo-lhe.

I-Quanto ao Plenário.

- a)-Convocar Sessões Ordinárias e Extraordinárias.
- b)-Presidir os trabalhos.
- c)-Abrir e encerrar as Sessões, interrompendo-as ou suspendendo-as quanto as circunstâncias achegarem.
- d)-Conceder a palavra aos Vereadores.
- e)-Interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar sobre a matéria vencida ou faltar a consideração devida a advertindo-o em caso de insistência ou a titulares dos poderes públicos.
- f)-Decidir Questões de Ordem.
- g)-Anunciar as varias partes da Sessão e o numero de Vereadores presentes á Ordem do dia.
- h)-Submeter a discussão e a votação a matéria da Ordem do dia.
- i)-Convidar os Vereadores para exercerem a função de escrutinadores, na forma regimental.
- j)-Anunciar o resultado das votações.
- l)-Proceder a verificação, quando requeridas.
- m)-Organizar a Ordem do dia.

II-Quanto as Proposições.

- a)-Declará-las prejudicadas nos termos regimentais.
- b)-Retirar da pauta as que estiverem em desacordo com as exigências regimentais.
- c)-Solicitar informações e colaboração técnica, a requerimento das Comissões, para o estudo da matéria sujeita ao conhecimento da Câmara.
- d)-Devolver Proposições e Pedidos de Informações que contenham expressões anti-parlamentares.
- e)-Promulgar os Decretos Legislativo e as Resoluções, dentro de 48 horas de seu recebimento.
- f)-Promulgar Leis de acordo com o artigo 45, parágrafo 4º e 6º Lei Orgânica do Município.
- g)-Determinar, quando requerida, a inclusão dos projetos na Ordem do Dia, de acordo com os artigos 45 e parágrafo 1º e 2º do artigo 104 deste Regimento.

III-Quanto as Comissão.

a)-Formar Comissões de Representação.

b)-Designar os integrantes das Comissões de acordo com as indicações dos Líderes de Bancada, aprovados pelo Plenário.

c)-Prorrogar prazos, quando requerido, ou extinguir Comissões nos termos deste Regimento.

IV-Quanto às reuniões da Mesa.

a)-Convocá-las e presidi-las.

b)-Participar da discussão e, quando houver empate, também da votação.

Artigo 17º-Compete, ainda ao Presidente.

a)-Determinar a eliminação de expresso anti-parlamentares nos pronunciamentos.

b)-Dirigir com suprema autoridade, a política da Câmara e promover as medidas necessárias á apuração de responsabilidades de delito praticado nas suas dependências, na forma do titulo IX, capitulo IV deste Regimento.

IV-Deste Regimento.

c)-Assinar a correspondência da Câmara.

d)-Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara de Vereadores, pela dignidade de seus membros, pelo livre exercito do mandato popular e pelo respeito á suas prerrogativas.

e)-Representar a Câmara de Vereadores nas solenidades ou designar representantes.

f)-Autorizar a realização, nas dependências da Câmara, de atos oficiais ou de caráter partidário, reuniões promovidas por entidades civis de âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Artigo 18º-O Presidente não poderá se não na qualidade membro da Mesa, apresentar proposições, nem votar, a não ser que haja empate ou a votação seja por escrutinou secreto, ou ainda quando a votação exigir quorum de 2/3 (dois terço).

Artigo 19º-Sempre que o Presidente não se encontrar no Plenário na hora do inicio da Sessão ou quando tiver de retirar-s da direção dos trabalhos caberá substituí-lo sucessivamente, pela ordem, ao Vice-Presidente e ao Secretario. Não estando presentes nenhum destes no Plenário dirigira a referida Sessão o mais idoso dos Vereadores presentes.

Parágrafo Único-A substituição de que trata este artigo não confere à substituta competência para outras decisões além das necessárias ao andamento dos trabalhos da Sessão.

Artigo 20º-Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Sessão V Do Secretario

Artigo 21º-São atribuições específicas do Secretario.

- a)-Receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais á Câmara de Vereadores.
- b)-Distribui proposições ás Comissões, supervisionar os serviços da Secretaria da Câmara e fazer observar o regulamento dos serviços.
- c)-Fiscalizar a redação da Ata e fazer a leitura desta ao Plenário, assim como a leitura do Expediente.
- d)-Redigir as atas das Sessões Secretas.
- e)-Substituir o Presidente no impedimento do Vice-Presidente.

Artigo 22º-Quando da Leitura da Ata e do Expediente durante a Ordem do Dia, o Secretario pode ocupar o seu lugar á Mesa Diretora.

Capitulo II Das Comissões

Sessão I Disposições Preliminares

Artigo 23º-As Comissões são:

- a)-Permanentes
- b)-Especiais
- c)-De Inquérito
- d)-De Representação

Artigo 24º-Na Constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, computando-se para calculo da proporcionalidade, o numero da cada Bancada excluindo o Presidente.

Parágrafo único-A Constituição das Comissões obedecera a ardem estabelecida no artigo 28º, salvo acordo dos Líderes.

Artigo 25º-Com exceção das Comissões de Representação. As demais terão Presidente.

Artigo 26º-As Comissões Especiais e de Inquérito aplicam-se as normas que regem os trabalhos das Comissões Permanentes.

Sessão II

Das Comissões Permanentes

Subseção I Sua Denominação e Constituição

Artigo 27º-As Comissões Permanentes são órgãos de estudo da matéria submetida á deliberação da Câmara de Vereadores.

Artigo 28º-São as seguintes as Comissões Permanentes:

- a)-Comissão de Constituição e Justiça.
- b)-Comissão de Orçamento e Finanças.

Parágrafo Único-O número de componentes das Comissões Permanentes será de três membros.

Artigo 29º-Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelos Líderes de Bancada e aprovados pelo Plenário da Câmara, de acordo com este Regimento.

& 1º-Enquanto não se formarem as Comissões Permanentes de que cogita este artigo, continuarão em exercício os Vereadores que integravam as Comissões na Sessão Legislativa anterior, se isto ocorrer dentro da mesma Legislatura.

& 2º-Pra a composição da cada Comissão será levada em conta a especialização de cada Vereador.

Artigo 30º-Das Atas das Reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria distribuída, por assunto e relatores, relatórios e pareceres.

Artigo 31º-O Presidente da Comissão, ou vides seus integrantes, poderá convidar pessoas ou entidades para participarem dos trabalhos.

Artigo 32-As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado, em caráter permanente ou temporário, ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborar ou executar trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com as suas diferentes atribuições ou competência.

Artigo 33º-Poderão participar dos trabalhos das Comissões representantes de entidades de classe, de empregados s de órgãos representativos de profissionais liberais credenciados pela Mesa na forma de Resolução por ela baixada “ad referendum” da Comissão.

& 1º-O Presidente da Comissão poderá determinar que a colaboração dos credenciados seja apresentada por escrito.

& 2º-A participação resultante dos credenciamentos prevista no artigo vira sem quaisquer ônus para a Câmara.

Subseção II Da sua Competência

Artigo 34º-Compete a Comissão de Constituição e Justiça opinarem sobre:

- a)-Propostas de Emenda á Lei Orgânica.
- b)-O aspecto legal, constitucional e orgânico de todas as proposições.
- c)-As razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a inconstitucionalidade das proposições.

Artigo 35º-Compete a Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se sobre:

- a)-Os Orçamentos, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
- b)-Abertura de créditos, sua autorização, matéria tributaria, dívida pública e operações de crédito
- c)-O aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, para alterar a receita ou a despesa pública.

Artigo 36º-No exercício de suas atribuições as Comissões Permanentes poderão:

- a)-Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado com a sua competência.
- b)-Apresentar substitutivos e emendas.
- c)-Convocar, por intermédio da Mesa, Secretários Municipais ou Agentes do Poder Público com funções assemelhadas.
- d)-Requerer, por intermédio do Presidente, Diligências sobre matérias em exame.

Subseção III Dos Trabalhos

Artigo 39º-As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente conforme o artigo 90, letra c deste Regimento e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria urgente sujeita a deliberação no Plenário.

Parágrafo Único-As Comissões também poderão reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Artigo 38º-As reuniões são públicas, reservadas ou secretas a critério da Comissão, considerando-se reservadas aquelas destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas e secretas as que a natureza do assunto o exigir.

Artigo 39º-As Sessões das Comissões serão instaladas quando estiverem presentes as maiorias dos seus membros.

Artigo 40º-As Comissões deliberarão por maioria de votos.

Parágrafo Único-Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente do órgão convocará outro Vereador do mesmo bloco parlamentar para substituí-lo.

Artigo 41º-As Distribuição das matérias aos relatores fará pelo critério de rodízio permanente, e estes quando receberem os projetos terá o prazo de 72 horas para emitirem parecer, porém, quando se tratar de matéria de alta relevância, tal prazo pode ser ampliado a requerimento do relator.

& 1º-Se houver necessidade de Diligências, o prazo do relator começará a fluir a partir do comprimento das mesas.

& 2º-Se mais de uma Comissão tiver que se manifestar sobre a mesma Proposição os prazos correrá simultaneamente.

Artigo 42º-O parecer do relator, se aprovado, será o parecer da Comissão.

& 1º-Caso o parecer do relator seja reprovado pelos membros da Comissão, o Presidente, no prazo de dois dias, emitirá novo parecer, devolvendo o processo à secretaria da Câmara.

& 2º-Concluído o parecer do relator, a Comissão deliberará sobre a matéria, na primeira Sessão Ordinária.

Artigo 43º-Ressalvadas as hipóteses do & 1º artigo 40 e do artigo 43, da Lei Orgânica e do parágrafo 1º e 2º o artigo 102 deste regimento interno, nenhuma matéria será submetida à apreciação do Plenário sem o parecer das respectivas Comissões competentes.

Artigo 44º-Nas Reuniões das Comissões serão obedecidas às normas das Sessões Plenárias, cabendo aos seus Presidentes às atribuições outorgadas por este Regimento ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 45º-Qualquer Vereador poderá assistir as reuniões das Comissões, discutirem a matéria e apresentar sugestões por escrito.

Artigo 46º-Na última reunião da Sessão Legislativa todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à secretaria da Câmara.

Sessão II Das Comissões Especiais

Artigo 47º-As Comissões especiais serão exclusivamente para análise e apreciação de matéria de relevância.

& 1º-À proposta da Mesa o requerimento de Vereadores deverá indicar a relevância da matéria, definir os objetivos da Comissão e traçar o roteiro dos trabalhos, cujo prazo de instrução será de sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta, no Máximo, a critério do Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário.

& 2º-Concluído o período de instrução, o relator terá prazo de trinta dias para apresentar o relatório à Comissão. Se não fizer neste prazo, o Presidente da Comissão o fará, em quinze dias através de uma síntese dos trabalhos. Em ambos os casos o relatório poderá concluir por Projeto de Lei ou Resolução.

& 3º-Não cumprido o estabelecimento no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara declara, por ato, extinta a Comissão.

& 4º-Na composição das Comissões Especiais, cujo numero de membros não será superior a sete e inferior a três, fica assegurada a participação de todos os Partidos com assento na Casa, resguardada a proporcionalmente das Bancadas. A Representação Partidária requerente da Comissão ficara com sua direção, cabendo ás de mais Bancadas o cargo de relator.

& 5º-Aplica-se ás Comissões Especiais o disposto no artigo 32 deste Regimento.

Sessão III Das Comissões de Inquérito

Artigo 48º-As Comissões de Inquérito terão ampla de ação no sentido de opurar os fatos que hajam determinado a sua formação e serão constituídos por despacho do Presidente da Câmara ou a requerimento firmado por 1/3 dos Vereadores, no mínimo, ou por meio de Resolução decorrente de aprovação de Proposta Legislativa.

& 1º-As Resoluções ou Despachos do Presidente deferindo a constituição da Comissão de Inquérito estabelecerão os seus prazos de instalação e instrução, mas não a sessenta dias, podendo serem prorrogados mediante solicitação fundamental á Presidência da Câmara, ou ao Plenário, em recurso.

& 2º-As Comissões de Inquérito serão formadas por três membros, no mínimo, assegurando-se na sua constituição, a participação dos partidos que integra o Legislativo, resguardada a proporcionalidade de representação.

& 3º-Deferida a constituição da Comissão de Inquérito, terá esta o prazo improrrogável de sete dias para instalar-se devendo os Líderes indicarem os representantes de suas Bancadas dentro de três dias, a contar da data do despacho do Presidente.

& 4º-A Comissão que não se instalar no prazo fixado pelo parágrafo anterior e ou dentro da prorrogação prevista no parágrafo primeiro será declarada extinta por ato do Presidente da Câmara.

& 5º-O Presidente da Câmara não poderá indeferir a Comissão de Inquérito quando requerida por, no mínimo, 1/3 dos Vereadores ou por Resolução do Plenário.

& 6º-No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões de Inquérito determinar Diligencias e Perícias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para os esclarecimentos dos fatos.

& 7º-Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara ou por intermédio de Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Câmara onde deve ser cumprida a Diligência.

& 8º-Membros das Comissões de Inquérito ou funcionários da Câmara poderão ser destacados para realizarem Sindicância ou Diligências.

& 9º-Os resultado dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatórios e se concluirão por Projeto de Resolução ou por pedido de arquivamento.

& 10º-Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couberem, as normas da Legislação Federal e do Código do Processo Penal, e do artigo 47 deste Regimento Interno.

Sessão IV Da Comissão de Representação

Artigo 49º-As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas por ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de um treco dos membros da Câmara, neste caso com a aprovação do Plenário.

& 1º-A designação dos membros dessas Comissões, em numero nunca inferior a três e superior a cinco, compete ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes das Bancadas.

& 2º-As Comissões de Representação extingue-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

Sessão V Da Comissão Representativa

Artigo 50º-A Comissão funcionara o recesso da Câmara de Vereadores e são compostos pelos três membros da Mesa mais dois Vereadores e dois Suplentes.

& 1º-O recesso parlamentar é estabelecido de 1º de janeiro a 29 de fevereiro.

& 2º-Durante o recesso, os Vereadores poderão ser convocados extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme dispostos no artigo 74 deste Regimento.

& 3º-Para uma Segunda convocação extraordinária, no caso, para o período de recesso, serão necessárias vinte e quatro (24) horas de intervalo entre uma discussão e outra.

& 4º-O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

Artigo 51º-A Comissão Representativa é eleita anualmente, conforme o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 5º parágrafo único deste Regimento.

& 1º-Ao anunciar a eleição, a Presidência declarara qual a proporção em que cada Bancada deverá ficar representada na Comissão a ser eleita, considerando as que já ocupem cargos na Mesa.

& 2º-A Comissão Representativa contara com a participação proporcional de todas as Bancadas.

& 3º-A votação dos dois membros que complementarão com os três membros da Mesa a maioria absoluta dos Vereadores, segundo determina o artigo 34 da Lei Orgânica, bem como de dois Suplentes, será feita em uma única célula.

Artigo 52º-As Sessões Ordinárias da Comissão Representativa funcionarão á semelhança das Sessões da Câmara e serão realizadas semanalmente em dias úteis, por ela determinado, desde que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros, os quais, por maioria simples, poderão tomar resoluções.

Parágrafo Único-Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Artigo 53º-Compete a Comissão Representativa;

a)-Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo.

b)-Zelar pela observância da Lei Orgânica.

c)-Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município e do Estado.

d)-Convocar extraordinariamente a Câmara.

e)-Tomar medidas de competência da Câmara de Vereadores.

f)-Convocar Secretários Municipais ou cargos assemelhastes.

g)-Apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Sessão VII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos.

Artigo 54º-As vagas das Comissões verificar-se-ão com a renuncia manifestada por escrito ou perda de lugar.

& 1º-Os membros da Comissão Permanentes serão substituídos, caso não compareçam injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a respectiva Sessão Legislativa.

& 2º-A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

& 3º-No caso de vacância por renúncia ou perda do cargo, licença ou impedimentos de qualquer membro das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará o substituto definitivo ou temporário, mediante indicação do Líder da Bancada a que pertença o lugar.

& 4º-Tratando-se de licença do exercício do Vereador, a nomeação recairá, no respectivo suplente que assumir a vereança, enquanto persistir o licenciamento.

Artigo 55º-As Comissões Permanentes regulamentações os seus serviços e atividades, tais como dia e horário de suas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com este Regimento e a Lei Orgânica.

Título III Das Sessões Plenárias

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Artigo 56º-O Plenário, órgão soberano e deliberativo da Câmara, é constituído dos Vereadores em exercício, na forma e numero legal para deliberar, conforme normas estabelecidas por este Regimento, e pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único-O Vereador que não se conformar sobre qualquer decisão de Mesa, referente às Questões de Ordem, poderá sempre que desejar recorrer ao Plenário.

Artigo 57º-As Sessões da Câmara são;

a)-Ordinárias, na 2º (segunda) e 4º (quarta) segundas- feiras de cada mês.

b)-Extraordinárias, quando realizadas em horários diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias.

c)-Solenes, quando destinadas a comemorações e homenagens.

d)-Especiais Extraordinárias, para apreciar vetos, relatórios de Comissões Especiais e de Inquérito, ouvir o Prefeito, Secretários ou Autoridades assemelhastes e para outras finalidades não especificadas neste Regimento.

Parágrafo Único-O Presidente ao dar início a Sessão, pronunciara estas palavras:

“INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSAO”

Artigo 58º-As Sessões Ordinárias terão duração de quatro horas.

& 1º-As Sessões Ordinárias poderão ser prorrogadas, a requerimento verbal de qualquer Vereador e aprovação do Plenário, por prazo não superior á uma hora.

& 2º-O requerimento de que trata o parágrafo anterior, serão formulados cinco minutos antes de esgotar o prazo destinado a Ordem do Dia, independente de discussão e encaminhamento.

& 3º-A prorrogação para Explicação Pessoal será apenas pelo tempo que restar ao orador que estiver na tribuna.

& 4º-Quando a simples prorrogação de que trata o & 1º se torne evidente que não atingira os objetivos pretendidos, o Presidente submeterá a apreciação do Plenário a realização de Sessão Extraordinária.

Artigo 59º-O Presidente poderá determinar que parte da Sessão seja destinada a comemorações, homenagens ou a recepção de personalidades que venham visitar a Câmara.

Artigo 60º-As Sessões poderão ser suspensas ou encerradas conforme o caso:

a)-Para manter a ordem.

b)-Para recepcionar visitantes ilustres.

c)-Para ouvir Comissão Permanentes, quando necessário.

d)-Por falecimento de pessoa ilustre que, por sua importância, se justifique tal providencia.

Parágrafo Único-O requerimento de suspensão da Sessão ou destinação de parte dela para homenagens será imediatamente votado, depois de encaminhado pelo autor pelo prazo de cinco minutos podendo falar até dois oradores contrários a proposição, também por cinco minutos cada um.

Artigo 61º-Durante as Sessões.

a)-Somente os Vereadores poderão fazer uso da palavra, salvo quando se tratar de visitantes recepcionados ou de autoridade do Município convocadas.

b)-Os Vereadores, com exceção do Presidente falarão de pé e só por motivo de enfermidade ser-lhes-á permitidos que falem sentados.

c)-Os Vereadores deverão estar convenientemente trajados.

d)-A palavra só poderá ser concedida pelo Presidente.

e)-Qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário.

f)-Referindo-se a colega, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido de tratamento de Senhor ou Ilustre Colega.

g)-Dirigindo ao colega, o Vereador dar-lhe-á o mesmo tratamento.

h)-Nenhum Vereador poderá referir-se a colega ou a representações do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

i)-É vedado o acesso ao Plenário a pessoas estranhas ou a funcionários que nele não exercem atividades.

Artigo 62º-Depois de concedida a palavra ao orador este só poderá ser interrompido para:

a)-Requerer prorrogação da Sessão.

b)-Formular Questão de Ordem.

c)-Solicitar apartes, desde que regimentais.

Artigo 63º-A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestões de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário,

autoridade publica federais, estaduais, municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciado.

Artigo 64º-Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

a)-Esteja convenientemente trajado.

b)-Não porte armas.

c)-Conserva-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los.

d)-Respeite os Vereadores.

e)-Atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo Único –Pela inobservância destas disposições, o Presidente poderá determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas previstas neste.

Capitulo II Das Sessões Ordinárias

Artigo 65º-A Sessão será aberta, de acordo com o artigo 57, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único-Se, decorridos 15 minutos, não houver quorum o Presidente declarará que a Sessão deixará de realizar-se e mandará lavrar a ata especificada.

Sessão I Da Divisão das Sessões

Artigo 66º-As Sessões Ordinárias dividem-se em cinco partes:

I-Abertura verificação de “quorum”, leitura da ata da Sessão anterior, do expediente e pedido de providencias e informações apresentadas a Mesa, com máxima duração de trinta minutos.

II-Grande expediente com duração de quarenta minutos, sendo permitido um espaço equivalente para cada Bancada.

III-Ordem do Dia, aberta com nova verificação de “quorum”, com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da Sessão.

IV-Discussão da Pauta com cinco minutos para cada orador, até o máximo de cinco Vereadores.

V-Explicações Pessoais, com cinco minutos para cada orador, intransferíveis e sem apartes.

Sessão II Das Inscrições

Artigo 67º-As inscrições para o Grande Expediente serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na seqüência alfabética direta dos nomes em relação a cada Bancada, exceto para o Presidente que terá suas inscrições intransferíveis assegurada a qualquer momento.

Artigo 68º-As inscrições para discussão da Pauta e para as Explicações Pessoais serão feitas de próprio punho em livro especial que estará a disposição dos interessados sobre a mesa, até dez minutos após a abertura de Sessão.

Artigo 69º-Os Líderes de Bancada estarão automaticamente inscritos para a discussão da Pauta e da Ordem do Dia, seguindo-lhes na tribuna os demais inscritos pela ordem de inscrição.

& 1º-O Vereador que ceder suas inscrições a um colega, ou dela desistir ou ausentar-se, será considerado desistente.

& 2º-O Vereador que não usar a sua inscrição, em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, não terá direito a recuperá-la no rodízio.

& 3º-É vedada duas inscrições para falar na mesma fase da Sessão.

& 4º-As inscrições para a Ordem do Dia, serão feitas de próprio punho, em livro próprio á disposição sobre a mesa, antes do inicio desta fase e sem limite de oradores.

Sessão III Da Duração dos Discursos

Artigo 70º-O Vereador terá á sua disposição além do disposto no artigo 66, deste Regimento.

I-Cinco minutos para comunicação de Líder, Questão de Ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente sendo que para encaminhamento de votação o Líder terá dois minutos.

II-Seis minutos para discussão da Ordem do Dia.

III-Pra discussão na Ordem do Dia, o autor e o relator da proposição terão dez minutos e preferência na ordem para falar, de inscrição previa.

& 1º-Quando a matéria da Ordem do Dia for por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte será de quatro minutos e cinco para o autor e relator, improrrogáveis.

& 2º-Os discursos dos Vereadores, em qualquer das oportunidades em que ocorrerem, serão registrados sucintamente na Ata. O Vereador que desejar a inserção integral de seus discursos nos anais da Câmara deverá solicitá-lo por requerimento oral, devendo entregá-lo em secretaria por escrito.

Sessão IV Do Aparte

Artigo 71º-O aparte é interrupção ao orador, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimentos relativos á matéria em debate. O tempo do aparte será computado no do orador.

& 1º-O aparte s6 será permitido mediante licença do orador.

& 2º-Não será registrados apartes anti-regimentais.

Artigo 72º-É vedado o aparte.

a)-A qualquer pronunciamento da Presidência dos trabalhos.

b)-Paralelo ao discurso do orador.

c)-No encaminhamento de votação. Questão de Ordem, Comunicação de Líder e Explicações Pessoais.

d)-Em sustentação de recurso.

Sessão V Da Aprovação da Ata

Artigo 73º-Após a leitura da ata, se não houver pedido de retificação por parte de qualquer Vereador, esta estará automaticamente aprovada.

& 1º-A leitura poderá ser dispensada desde que seja distribuída uma cópia da Ata, a cada Bancada, no mínimo vinte e quatro horas antes da Sessão.

& 2º-O Presidente antes de declarar aprovada a Ata da Sessão anterior, indagara ao Plenário sobre pedidos de retificação.

& 3º-Solicitada á retificação por qualquer Vereador, esta será concedida ou negada pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

& 4º-Solicitada ou não a retificação, a Ata voltará devidamente retificada para aprovação na 1º Sessão da semana seguinte.

& 5º-As Atas somente serão transcritas no livro próprio após sua aprovação.

& 6º-As Atas das Sessões Secretas e da última Sessão de cada Sessão Legislativa, serão registradas e aprovadas na mesma Sessão.

Capitulo III Das Sessões Extraordinárias

Artigo 74º-As Sessões Extraordinárias convocadas de acordo com o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Campestre da Serra, destinam-se a

apreciação da matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de sua convocação.

& 1º-As Sessões Extraordinárias, não convocadas em Plenário terão de ser convocadas com 72 horas de antecedência.

& 2º-As Extraordinárias terão duração das Ordinárias, sendo utilizado, para apreciação da Ordem do Dia, todo o tempo que se seguir a Leitura do Expediente.

& 3º-As Sessões Extraordinárias são improporáveis.

Capitulo IV Das Sessões Secretas

Artigo 75º-A Câmara poderá realizar Sessões de caráter secreto.

& 1º-Se não houver disposição legal ou regimental estabelecido que a Sessão seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido á apreciação do Plenário.

& 2º-Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interrompe a Sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como os funcionários da Câmara e os representantes da imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

& 3º-A Ata será lavrada, depositada em envelope fechado, rubricado pela Mesa e arquivado.

& 4º-As Atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

& 5º-Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, resumirem o seu discurso por escrito, para ser arquivado junto com a Ata e os documentos referentes a Sessão.

& 6º-Antes de encerra a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria poderá ser publicada, no todo ou em parte.

& 7º-Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra Sessão.

& 8º-O caráter secreto poderá ser aplicado nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Extraordinárias Especiais.

Capitulo V Das Sessões Solenes

Artigo 76º-As Sessões Solenes destinam-se as comemorações ou homenagens e nelas poderão usar da palavra somente Vereadores ou pessoas convidados pelo Presidente ouvidos os Líderes da Bancada.

& 1º-As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

& 2º-Nestas reuniões não haverá expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento.

Artigo 77º-A Câmara realizará obrigatoriamente as seguintes Sessões Solenes.

I-Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

II-Abertura de cada Sessão Legislativa.

Capítulo VI

Das Sessões Extraordinárias Especiais

Artigo 78º-As Sessões Extraordinária Especiais destinam-se:

I-Ouvir o Prefeito nos casos do artigo 20 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

II-Apreciar vetos e relatórios das Comissões Especiais e de Inquérito.

III-Ouvir Secretários Municipais ou outras autoridades assemelhastes.

IV-Palestras relacionadas com o interesse público.

V-Outros fins não previstos neste Regimento.

Titulo IV

Das Proposições

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 79º-Proposição é toda a meteria sujeita a deliberação da Câmara.

Artigo 80º-São proposições:

I-Projeto de emenda á Lei Orgânica.

II-Projeto de Lei Ordinária.

III-Projeto de Decreto Legislativo.

IV-Projeto de Resolução.

V-Pedido de Autorização.

VI-Indicação.

VII-Requerimentos.

VIII-Pedido de Providencias.

IX-Pedido de Informações.

X-Emenda.

XI-Substitutivo.

XII-Recurso.

XIII-Moções.

Parágrafo Único-Independente de deliberação do Plenário.

I-Pedido de providências.

II-Pedido de Informações.

III-Indicação quando aprovada pelas comissões pertinentes á matéria.

Artigo 81 °-O Presidente devolverá ao autor proposição.

I-Alheio á competência da Câmara.

II-Manifestamento inconstitucional.

Parágrafo Único –Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado liminarmente, qualquer proposição.

Artigo 82 °-É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem.

Parágrafo Único-A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

Artigo 83 °-O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I-A O Presidente, antes de haver recebido parecer.

II-Ao Plenário, se houver parecer.

Parágrafo Único-O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Artigo 84 °-As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas exceto as de competência da Comissão Representativa e as de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo Único-Na Sessão Legislativa seguinte, somente a requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo-se a sua tramitação desde a fase em que se encontrava.

Artigo 85 °-A cada nova Legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última Sessão Legislativa, as quais só a requerimento de Vereador terão sua tramitação renovada.

Capítulo II Dos Projetos

Arquivo 86 °-O Projeto em geral terá a seguinte tramitação:

I-Apregoado na apresentação á Mesa.

II-Pauta.

III-Envio ás Comissões.

IV-Inclusão na Ordem do Dia.

Artigo 87º-O Projeto elaborado pela Mesa ou por comissão, após a Pauta e independentemente de parecer, será incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra comissão, quando for o caso da última hipótese.

Artigo 88º-Projeto de Lei Ordinária é a Proposição, sujeita á sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do município.

Artigo 89º-Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único-Não cumprem Pauta os projetos que versarem:

I-Sobre suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente á constituição, á Lei Orgânica ou ás Leis.

II-Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se.

III-Indicação de componentes do Conselho Municipal, quando a Lei assim exigir.

Artigo 90º-Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Capitulo III Do Pedido de Autorização

Artigo 91º-Pedido de Autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo á deliberação da Câmara contratos ou convênios do interesse municipal.

Parágrafo Único-É vedado á Câmara emendar os contratos e convênios, objetos de Pedido de Autorização, salvo com a concordância das partes.

Capitulo IV Da Indicação

Artigo 92º-Indicação é a proposição contendo sugestão de interesse geral e terá a seguinte tramitação:

I-Protocolo, numeração e distribuição a Comissão Pertinente á matéria, pela secretaria da Câmara.

II-Apresentação á Mesa pela Comissão ou, no caso de mais de uma Comissão, pela última que se manifestar.

III-Leitura da proposição e do parecer.

IV-Remessa ao destinatário se tiver parecer favorável das Comissões Pertinentes á matéria e inserção nos anais.

V-Envio ao Plenário, para discussão e votação, se tiver parecer contrario de uma Comissão, na fase da Ordem do Dia.

Capitulo V Dos Requerimentos

Artigo 93º-Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente, durante as Sessões Plenárias da Câmara, sobre assunto determinado.

& 1º-Salvo disposições expressas neste Regimento, os requerimentos orais será decididos imediatamente pelo Presidente e na mesma Sessão, sem sofrerem discussão, mas podendo ter a votação encaminhada pelo autor e um representante de cada Bancada.

& 2º-Deverão ser escritos, entre outro, os requerimentos que solicitem:

I-Dispensa de distribuição de avulso e interstício para votação da redação final.

II-Recurso contra recusa de emenda.

III-Retirada de proposição com parecer.

IV-Voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito.

V-Destaque de emenda ou parte da proposição para constituir projeto em separado.

VI-Destaque para votação.

VII-Audiências em Comissão.

VIII-Adiantamento da discussão e votação.

IX.Encerramento da discussão.

X-Licença renomeada de Vereador.

XI-Realização de Sessões Extraordinárias, Solenes, Extraordinárias Especiais e Secretas.

XII-Urgência, adiantamento ou retirada de urgência.

XIII-Convocação de Secretários Municipais e autoridades assemelhadas.

XIV-Constituição de Comissão Temporária, nos termos dos artigos 47, 49 e 50 deste Regimento.

XV-Renuncia de membro da Mesa.

XVI-Reunião conjunta das Comissões.

XVII-Informações sobre atos da Mesa ou da Câmara.

XVIII-Destinação de parte da Sessão para comemorações e homenagens.

XIX-Votos de congratulações.

XX-Moções.

& 3º-Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto reivindicando providencias, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando, coma seguinte tramitação:

I-Apresentada em secretaria ou até a fase do Grande Expediente, a moção será lida, sendo discutida e votada na Sessão seguinte.

II-Não se admitirão emendas ás Moções, facultando-se apenas a apresentação de substitutivos.

III-Poderão usar da palavra para discussão das Moções, por cinco minutos, somente um Líder partidário ou Vereador por este designado, não sendo admitido o encaminhamento de votação, nem a declaração de voto.

& 4º-O requerimento dos votos de pesar e os de congratulações independem da aprovação do Plenário e terão a seguinte tramitação.

I-Entrega na Secretaria da Câmara pelo autor ou autores.

II-Despacho do Presidente, determinado que seja cientificada a quem de direito.

III-Referência pela Mesa, na leitura do Expediente da Sessão Ordinária imediata, da expedição de correspondências a quem de direito e inserção nos anais.

Artigo 94º-Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente a matéria nela incluída.

& 1º-Será votado antes da proposição o requerimento a ele pertinente.

& 2º-O Plenário poderá definir audiência de Comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

Capitulo VI

Dos Pedidos de Informações e Providências

Artigo 95º-Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos á administração municipal.

& 1º-As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereadores, independentemente de deliberações do Plenário, devendo ser encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de quinze dias para responder sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

& 2º-Se a resposta não satisfazer o autor, o pedido poderá ser retirado mediante novo requerimento.

& 3º-Prestadas as informações, serão elas entregue por cópias ao solicitado e apregoado o seu recebimento no expediente e inserção nos anais.

& 4º-Esgotando o prazo sem resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuado esta circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo o assunto á Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da Lei.

& 5º-O pedido de informação só não será encaminhado quando houver outro igual ou a Câmara já a tenha por remessa espontânea do Executivo.

Artigo 96º-Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político administrativo.

Capitulo VII

Das Emendas, das Sub Emendas e dos Substitutivos.

Artigo 94º-A emenda é a Proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste Regimento.

& 1º-A emenda global é denominada substitutivo.

& 2º-A modificação proposta á emenda é denominada de sub emenda e obedecerá as normas estabelecidas á Emenda.

Título V Do Processo Legislativo

Capitulo I Da Pauta

Artigo 98º-Os Projetos, depois de recebidos pelo Presidente devidamente protocolado, numerado, processado e publicado nas dependências da Câmara e das Bancadas, serão incluídos na Pauta, por ordem numérica, durante uma Sessão Ordinária para recebimento de emendas.

Artigo 99º-Os Projetos em Pauta serão debatida durante a fase destinada a Pauta.

& 1º-Cumprida a Pauta, os Projetos e as emendas, se houverem, serão remetidas ás Comissões.

Artigo 100º-Os substitutivos aceitos pelo Plenário, serão incluídos em Pauta suplementar durante uma Sessão Ordinária e, a seguir, enviadas as Comissões, admitida somente a apresentação de emendas.

Capitulo II Da Ordem do Dia

Artigo 101º-Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á a verificação do “quorum”.

Parágrafo Único-No caso de não estar presente no Plenário á maioria necessária dos Vereadores, a matéria sujeita a deliberação será transferida para a Sessão seguinte.

Artigo 102º-Vinte e quatro horas antes da discussão e votação da matéria, a Ordem do Dia, será distribuída aos Vereadores, em avulsos impressos, bem como afixados no recinto da Câmara e das Bancadas, constando:

a)-As proposições.

b)-As emendas.

c)-Os pareceres.

d)-Os demais elementos que a Mesa considera úteis ao esclarecimento do Plenário.

& 1º-Coma concordância unânime do Presidente, e dos Líderes de Bancadas a Presidência poderá incluir, a qualquer tempo na Ordem do Dia, para ser discutida e votada, qualquer proposição que tramite na Câmara, independente de parecer.

& 2º-Poderá também ser incluída, a qualquer tempo, na Ordem do Dia, independente de parecer, proposição que tramite na Casa, a requerimento de Líder de Bancada, desde que o requerimento tenha aprovação, por processo nominal de, no mínimo, 2/3 dos Vereadores.

Artigo 103º-A requerimento de qualquer Vereador, o Presidente determinara a retirada da Ordem do Dia, de matéria que tenha tramitado sem a observância de prescrição regimental.

& 1º-Qualquer Comissão Permanente ou Especial poderá requerer ao Presidente a retirada da Ordem do Dia de proposição que deverá conhecer e que não lhe haja sido distribuída, podendo o pedido ser de plano deferido, pelo prazo regimental.

Artigo 104º-A Ordem do Dia será, organizada de acordo coma seguinte prioridade:

a)-Redação Final.

b)-Requerimentos de Comissão ou Vereadores.

c)-Proposição de matéria em Regime de Urgência.

d)-Projeto de Lei.

e)-Projetos de Decreto Legislativo.

f)-Projeto de Resolução.

g)-Pedido de Autorização.

h)-Indicação.

i)-Outra matéria.

Parágrafo Único-A ordem estabelecida neste artigo só poderá ser alterada ou interrompida.

a)-Para votar requerimento de Comissão ou de Vereadores.

b)-Para dar posse a Vereador ou conceder-lhe licença renumerada.

Capitulo III Da Discussão

Sessão I Disposições Preliminares

Artigo 105º-Discussão será:

a)-Preliminar, sobre matéria em Pauta.

b)-Especial sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade de preposição principal.

c)-Geral sobre a matéria da Ordem do Dia.

d)-Suplementar, sobre substitutivos aceito pelo Plenário.

Artigo 106º-A discussão geral será no sentido de efetuar o debate por partes ou por proposição, salvo decisão do Plenário que poderá optar pelo conjunto de proposições.

Artigo 107º-Na discussão especial poderão falar o autor do Projeto, o relator e os Líderes de Bancada, ou quem estes indicarem.

Artigo 108º-A discussão preliminar processar-se-á em uma Sessão Ordinária, durante a qual serão recebidas as emendas do Plenário.

Artigo 109º-A discussão suplementar far-se-á em uma Sessão, aplicadas, no que couberem, as normas estabelecidas para a discussão preliminar.

Artigo 110º-Concluída a discussão suplementar, voltará o Projeto às Comissões, que não mais poderão concluir por substitutivos, mas apenas por emenda, com prazo reduzido á metade.

Artigo 111º-Quando estiverem na Ordem do Dia, para a discussão, as proposições só admitirão emendas de líder podendo ás mesmo ser encaminhadas á Mesa até o momento em que der inicio a discussão final do projeto de Lei.

& 1º-Na hipótese deste artigo, o Presidente suspenderá a Sessão por até trinta (30) minutos e, convocará a Comissão pertinente para emitir parecer.

& 2º-Após o parecer sobre a emenda, este e a proposição serão encaminhadas ao encerramento da discussão e votação.

& 3º-A requerimento de qualquer Vereador, o Plenário poderá decidir, em fase da emenda, pelo adiamento da discussão e votação para a Sessão seguinte, dando prazo de 48 horas para apreciação das Comissões.

Artigo 112º-Na discussão o orador não poderá desviar-se da matéria em debate nem falar sobre o voto vencido.

Sessão II

Do Encerramento da Discussão

Artigo 113º-A discussão encerra-se por disposição regimental ou por ausência de oradores.

Sessão III

Do Adiantamento da Discussão

Artigo 114º-Nenhuma discussão poderá ser adiada por mais de uma Sessão Ordinária.

& 1º-O adiamento ocorrerá por decisão do Plenário e a requerimento de Líder.

Capitulo IV Do Quorum

Artigo 115º-Salvo as disposições expressas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, as Sessões da Câmara serão realizadas com a presença da maioria absoluta de Vereadores e as deliberações serão por maioria simples.

Artigo 116º-As deliberações serão pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores e com a presença de no mínimo. 2/3 dos membros da Câmara, quando tratar-se de votação.

- a)-Do Plano Diretor.
- b)-Do Orçamento.
- c)-De Empréstimos.
- d)-De Auxilio Empresa.
- e)-De concessão de privilégios e matéria que verse sobre interesses particulares.
- f)-De Veto.
- g)-Do Código de Obras.
- h)-Do Código de Postura.
- i)-Do Código Tributário.
- j)-Da Lei do Meio Ambiente.
- k)-Do Regimento de Serviços Municipais e Plano de Carreira.
- l)-Denominação de praças, logradouros e vias públicas.
- m)-De Criação de Conselho Municipais.
- n)-De outras matérias que a lei assim determinar.
- o)-Alterações deste Regimento.
- p)-Requerimento de renovação de votação.

Artigo 117º-Depende de 2/3 de votos favoráveis dos membros da Câmara para aprovação de:

- a)-Rejeição de parecer do Tribunal de Contas do Estado.
- b)-Matéria de membro da Mesa e Comissão Representativa.
- c)-Distribuição de membros da Mesa e Comissão Representativa.
- d)-Concessão de Títulos de Cidadão de Campestre da Serra ou Benemérito.
- e)-Alterações de denominações de praças, logradouros e vias públicas.
- f)-Alienação ou permuta de bens imóveis.
- g)-Aquisição de bens imóveis.
- h)-Emenda ou reforma da Lei Orgânica, conforme seus artigos 38, 39 e 40.
- i)-Outras matérias que a Lei Maior assim determinar.

Capitulo V Da Votação

Sessão I Disposições Preliminares

Artigo 118º-Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente a votação, mas, se não for possível realizá-la na mesma Sessão, será feita na seguinte.

& 1º-Nenhum Vereador presente poderá eximir-se de votar, salvo se fizer declaração previa do impedimento de cumprir tal dever, sujeito ao acatamento do Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

& 2º-A não ser no caso do parágrafo anterior, o Vereador que se negar a votar será declarado ausente pelo Presidente.

& 3º-Depois a votação o Vereador poderá enviar á Mesa declaração de voto, por escrito, que será inserida na ata se não contiver expressões anti-parlamentares.

& 4º-Em nenhum caso será interrompida a tomada de votos.

& 5º-No caso do artigo 117, letra b, a votação será para aprovar ou rejeita parecer.

Sessão II Dos Processos de Votação

Artigo 119º-A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

Artigo 120º-Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação convidará a permanecer sentados aos Vereadores que estiverem a favor.

Parágrafo Único-Se surgir duvida sobre o resultado da votação pelo processo simbólico, o Presidente renovará a votação, a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 121º-A votação, nominal será feita mediante a chamada dos Vereadores, que responderão sim ou não a proposição.

& 1º-Á medida que forem chamados os Vereadores, o secretario dos trabalhos irá anotando os votos emitidos.

& 2º-A votação nominal será definida pelo Presidente a requerimento de qualquer Vereador, cabendo recurso ao Plenário.

Artigo 122º-A votação secreta será feita em células impressas ou datilografada, rubricadas pelo Presidente e recolhidas em urnas, a vista do Plenário.

Parágrafo Único-Exceto nos casos em que a Lei Orgânica determinar diversamente, a votação só será secreta nas eleições da Mesa ou quando tiver que resolver sobre:

- a)-Concessão de Título de Cidadão de Campestre da Serra ou Benemérito.
- b)-Perda de mandato.
- c)-Veto.

Sessão III Dos Métodos de Votação e de Destaque

Artigo 123º-Na discussão geral ou suplementar as emendas, serão votadas em grupo, conforme tenham parecer favorável ou contrário, e por fim, a proposição principal em globo.

& 1º-O Plenário poderá decidir que a votação seja feita emenda por emenda, devendo nesse caso, serem considerados, em primeiro lugar, as emendas que tiverem parecer favorável.

& 2º-Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação por títulos, capítulos, artigos, partes ou grupos de artigos, parágrafos incisos, números ou letras.

& 3º-Somente será deferida a votação parcelada se for requerida antes da tomada de votos.

& 4º-O Presidente definirá pedidos de destaque antes de ser iniciada a votação, dando conhecimento ao Plenário.

Sessão IV Do Encaminhamento da Votação

Artigo 124º-Anunciada a votação, o Líder ou Vereador por ele designado terá dois (2) minutos, sem apartes, para encaminhá-las.

& 1º-No encaminhamento da votação, não poderá o orador falar novamente sobre a proposição e sim sobre os processos de votação previstos nos artigos 122, 123 e 124 deste Regimento.

& 2º-Na votação parcelada, o Vereador poderá falar uma vez para encaminhar cada parte.

& 3º-No encaminhamento da votação da redação final, só poderá ser apreciado o aspecto único da proposição.

Sessão V Do Adiantamento da Votação

Artigo 125º-Aplicam-se ao adiantamento da votação as normas que regulam o adiantamento da discussão.

Artigo 126º-Não cabe adiantamento na votação de qualquer dos requerimentos do que trata o artigo 93 & 2º deste Regimento.

Sessão VI Da Renovação do Processo de Votação

Artigo 127º-O Processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado por maioria absoluta, vetada a apresentação de emenda e adiantamento.

& 1º-O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma Sessão Ordinária.

& 2º-Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo de votação.

& 3º-Revogado o processo de votação, se não for possível na mesma Sessão, á nova votação ocorrerá na Sessão seguinte.

Capitulo V Da Urgência

Artigo 128º-Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Artigo 129º-A urgência será aprovada pelo Plenário, a requerimento do Vereador.

Parágrafo Único:Não será admitido adiamento de discussão e votação de matéria em regimento de urgência.

Artigo 130º-Aprovada a urgência, o Presidente convocará a Comissão pertinente e, no caso de mais de uma, em reunião conjunta, emitirão parecer, retornando para discussão e votação na mesma Sessão.

Parágrafo Único-O Prefeito poderá requerer urgência nos seus Projetos, cujo pedido deverá constar no ofício que encaminha o mesmo.

Capitulo VI Dos Atos Preferenciais

Artigo 131º-Terão preferência ás proposições relativas ás seguintes matérias:

- a)-Projetos em regimento especial de tramitação.
- b)-Propostas de emenda da Lei Orgânica.
- c)-Orçamentos.
- d)-Veto.

Parágrafo Único-As proposições referidas neste artigo terão preferência absoluta nas Sessões em que deva ser votado, podendo sua apreciação interromper qualquer outra matéria em curso.

Artigo 132º-As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- a)-Substitutiva da Comissão sobre Vereador.
- b)-Substitutiva sobre emenda.
- c)-Emenda da Comissão sobre a de Vereadores.

& 1º-Sem prejuízo das disposições regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para exame de qualquer proposição.

& 2º-No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido á apreciação do Plenário.

Capitulo VII Dos Atos Prejudicados

Artigo 133º-Consideram-se prejudicados:

- a)-Discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha rejeitado na mesma Sessão Legislativa ou declarado inconstitucional pelo Plenário a não ser que haja proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- b)-A proposição e as emendas quando houver substitutivo aprovado.
- c)-Emenda de conteúdo igual ou contrario ao de outra já aprovada.
- d)-O Requerimento com a mesma finalidade de outra já aprovado.

Capitulo VIII Da Redação Final e Autógrafos

Artigo 134º-Concluída a votação, os Projetos serão remetidos á Comissão competente, para que elabore a redação final.

Artigo 135º-São competentes para elaborar a Redação Final:

- a)-Do orçamento, a Comissão de Finanças e Orçamento.
- b)-Do Regimento Interno e suas alterações e assuntos de economia interna da Câmara, a Mesa.
- c)-De emenda a Lei Orgânica, a Comissão de Constituição e Justiça.
- d)-De Códigos e Estatutos, as respectivas Comissões Especiais.
- e)-Nos demais casos, a Diretoria Legislativa da Câmara, que usará dos poderes previstos no alínea”b” do artigo 14, deste Regimento Interno.

Artigo 136º-A redação final será elaborada pela Comissão, dentro de três dias, prazo que será reduzido por metade nos casos de urgência.

& 1º-O Presidente, a requerimento da Comissão, atendendo a extensão do projeto e o numero de emendas aprovadas, poderá dilatar o prazo estabelecido neste regimento.

& 2º-A redação final não será votada antes da publicação em avulso, salvo se houver dispensa deferida pelo Plenário.

& 3º-Só será admitida emenda a redação final para evitar absurdo manifesto, contradições evidentes, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

& 4º-As emendas á redação final serão apresentadas á Mesa desde a publicação da redação em avulso até o momento de ser iniciada a votação.

& 5º-A emenda á redação final independerá de publicação e poderá ser discutida pelo autor e pelos Líderes, e ainda, pelas Comissões, se o Plenário assim decidir.

& 6º-A Comissão poderá fazer as necessárias correções de linguagem e eliminar absurdos manifestos as contradições evidentes e as incoerência notórias, independentemente de emenda, desde que não seja alterado o sentido do Projeto.

Artigo 137º-Quando, após a aprovação da redação final se verificar inexatidão material no texto, o Presidente determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

& 1º-Aos autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

& 2º-Se, após a remessa dos autógrafos ao Poder Executivo, for verificada qualquer inexatidão, lapso no texto, o fato será imediatamente comunicado pelo Presidente ao Prefeito, com o pedido de devolução, para que sejam feitas as correções convenientes.

& 3º-Na hipótese do parágrafo anterior, os prazos serão devolvidos ao Executivo, começando a contar a partir da nova remessa dos autógrafos corrigidos.

Capitulo IX Do Veto

Artigo 138º-Qualquer Projeto vetado pelo Poder Executivo será, dentro do prazo de trinta dias do seu recebimento em devolução, submetido obrigatoriamente, em Sessão Especial com ou sem parecer, á discussão única e votação secreta e, será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

& 1º-A sessão Especial de apreciação do veto será anunciada com uma Sessão Ordinária de antecedência, publicando-se nos avulsos o projeto, os fundamentos do veto e o parecer das Comissões se houver.

& 2º-O Veto será distribuído á Comissão de Constituição e Justiça, se o Projeto for vetado por inconstitucionalidade: á Comissão competente para dar parecer sobre o mérito do Projeto, se considerado ele contrario ao interesse público, á ambas as Comissões, consecutivamente, pelo prazo de cinco dias, se forem invocados ambos os fundamentos.

& 3º-Parcial o veto, a discussão e a votação dos dispositivos vetados, e bem assim a sua apreciação pelas Comissões poderá ser feita por partes.

& 4º-Na discussão do veto, os relatores, os Líderes, e o autor da proposição vetada, terão dez minutos para falar e, pela ordem de inscrição os Vereadores terão cinco minutos.

& 5º-Esgotado o prazo sem deliberação, o veto será apreciado de acordo com o parágrafo 5º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 139º-Apreciado o veto caberá a Câmara;

a)-Se aceito, arquivar o projeto.

b)-Se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do parágrafo, 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que se não promulgar no prazo ali determinado, o Presidente da Câmara o promulgará em igual prazo.

Parágrafo Único-No caso de veto parcial aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

Capítulo X

Da Promulgação pelo Presidente da Câmara

Artigo 140º-Além dos Decretos Legislativos e Resoluções caberão ao Presidente da Câmara promulgar.

a)-Quando os projetos não forem sancionados ou vetados pelo Prefeito dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo 1º e 4º do artigo 45 da Lei Orgânica.

b)-Quando o Prefeito não promulgar os Projetos com vetos rejeitados e com vetos parciais apreciados pela Câmara, conforme, determinada o parágrafo 6º do artigo 45 da Lei Orgânica.

& 1º-Exceto nos casos de "Caput" deste artigo que o prazo é dez dias, nas hipóteses das letras "a" e "b" o prazo para o Presidente promulgar é de 48 horas após fluídos os prazos determinados ao Prefeito pelo artigo 45 e parágrafo da Lei Orgânica.

Título VI

Da Interpretação e Observância do Regimento

Capítulo I

Das Questões de Ordem

Artigo 141º-Considera-se Questões de Ordem toda a dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Artigo 142º-As Questões de Ordem devem ser iniciadas pela indicação do dispositivo que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra do orador.

& 1º-Formulada a Questão de Ordem e facultada a palavra a outro Vereador, será ela exclusivamente decidida pelo Presidente.

& 2º-Não será permitido crítica a decisão de Questão de Ordem na mesma Sessão em que a decisão for proferida.

& 3º-Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça cabendo recurso ao Plenário.

Artigo 143º-Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada Questão de Ordem que não seja pertinente á matéria em discussão e votação.

Artigo 144º-As decisões sobre Questão de Ordem serão registradas em livro próprio.

Titulo VII Dos Processos Especiais

Capitulo I Do Orçamento

Artigo 145º-Na apreciação dos Orçamentos serão observadas as seguintes normas:

a)-O projeto de Lei do Orçamento, após a comunicação ao Plenário será remetido por copias, á Comissão de Finanças e Orçamento.

b)-O Projeto, durante duas Sessões Ordinárias consecutivas ficará com prioridade na Pauta.

c)-O Projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão.

d)-O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

e)-O Projeto e as emendas, com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.

f)-Até o dia 15 de outubro o Projeto será incluído na Ordem do Dia.

g)-O Autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além dos Líderes ou Vereadores por eles indicados.

h)-As emendas junto á Comissão deverão ser apresentadas por qualquer Vereador durante o período em que o projeto permanecer em Pauta.

i)-A Comissão de Orçamentos e Finanças é facultada, em qualquer fase da tramitação do Projeto, apresentar emendas.

j)-Esgotado o prazo de apresentação de emendas pelos Vereadores, á Comissão terá o prazo improrrogável de cinco dias para emitir parecer.

k)-Até o dia 30 de novembro será votada a Redação Final e encaminhado o Projeto ao Executivo.

Capitulo II Das Contas do Prefeito

Artigo 147º-Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, referente a gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Artigo 148º-A Prestação de Contas com o referido parecer prévio será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamentos, que elaborará Projeto de Decreto Legislativo a ser votado até 45 dias após recebimento do parecer.

Parágrafo Único-O rito da discussão e votação das contas do Prefeito, obedecerá no que couber as normas estabelecidas neste Regimento para os Decretos Legislativo em geral.

Artigo 149º-Só por decisão de 2/3 dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 150º-A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado, copia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito. Artigo 151º- Não sendo as contas, ou parte delas, será expediente enviado à Comissão de Constituição e Justiça para em nova proposição, indicar providencias a serem tomadas.

Capitulo III

Das Indicações Sujeitas a Aprovação da Câmara

Artigo 152º-As indicações do Prefeito de nome para ocupar cargos em Conselhos ou Órgãos Municipais que dependa da aprovação da Câmara, serão feitas através de Decreto Legislativo, que não sofrerá emendas e serão votadas em Sessão Secreta.

Capitulo IV

Da Perda do Mandato

Sessão I

Do Mandato do Prefeito

Artigo 153º-O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativa, obedecerá as normas estabelecidas pela Legislação Federal.

Sessão II

Do Mandato do Vereador

Artigo 154°-O Vereador perderá o mandato pelas informações estabelecidas na Lei Orgânica e Legislação Federal.

Artigo 155°-O processo de cassação de mandato de Vereador é estabelecido pela Legislação Federal, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Legislação processual vigente.

Artigo 156°-O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando-se o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único-O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Artigo 157°-Extingue-se o mandato do Vereador, através de Ato Declaratório do Presidente da Câmara por:

a)-Falecimento.

b)-Renúncia.

c)-Cassação.

d)-Não tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

Parágrafo Único-Ocorrido e comprovado o ato, ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira Sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar na Ata declaração de extinção do Mandato.

Capitulo IV Da Reforma da Lei Orgânica

Artigo 158°-O Projeto de emenda á Lei Orgânica será apregoada na apresentação a Mesa, publicado em avulsos e incluído na Pauta durante duas Sessões Ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

& 1°-Comprida a Pauta, o Projeto será encaminhado a Comissão especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

& 2°-Esgotado o prazo estabelecido n o parágrafo anterior, com ou sem parecer o Projeto com as emendas ou substitutivos apresentado, será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação não se dispensando em qualquer caso, a distribuição em avulso.

& 3°-Na primeira discussão, somente Líder pode apresentar emenda.

& 4°-No caso do parágrafo anterior, a Sessão será suspensa por até trinta minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

& 5°-Se houver emenda substitutiva aprovada em primeira discussão, a Comissão Especial terá prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

& 6°-Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido a segunda discussão e votação.

& 7º-Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

Artigo 159º-Considerar-se-á aprovada a emenda á Lei Orgânica que obtiver, dentro de sessenta dias e em duas votações, o voto favorável de 2/3 da Câmara, em cada uma das votações.

& 1º-O Projeto de emenda a Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de 2/3 da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na Sessão Legislativa seguinte.

& 2º-O prazo previsto neste artigo não será contado no período de recesso.

& 3º-Será arquivado o Projeto de emenda a Lei Orgânica que no final da Legislatura não tiver sido aprovado.

Artigo 160º-Aprovada a Redação Final, a Mesa promulgará a Emenda dentro de sessenta e duas horas, com o respectivo numero de ordem e a fará publicar.

Capitulo V Da Reforma do Regimento

Artigo 161º-Nenhuma alteração desse Regimento será recebida sem justificativa escrita, assinada por uma quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara, ou por Líder de Bancada.

& 1º-Uma vez recebida nos termos deste artigo, a proposta será depois de distribuída em avulso, posta em Pautas em duas Sessões consecutivas.

& 2º-Dentro do prazo improrrogável de dez dias da Mesa com a cooperação de uma Comissão Especial que o Presidente poderá designar para esse fim, apresentará parecer sobre a matéria.

& 3º-Depois de publicado o parecer e distribuído em avulsos o Projeto será incluído em Ordem do Dia, em discussão única que não poderá ser encerrada antes de transcorridos duas Sessões Ordinárias consecutiva, com votação nesta última.

Capitulo VI Da Criação de Cargos

Artigo 162º-Os Projetos de Decretos Legislativos que tratem da organização funcional e administrativa da Câmara, criação de cargos em comissão ou cujo provimento deva ser feito através de concursos público, bem como os cargos de função gratificada, deverão ser aprovados pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 163º-Na sua organização interna da Câmara poderá ter contadoria e pagadoria própria.

Artigo 164º-No quadro de funcionários da Câmara, as Bancadas com mais de dois (2) Vereadores indicarão 01(um) Assessor Legislativo.

& 1º-A representação partidária que venha a se constituir em data posterior á do ato de instalação da Legislatura, apenas disporá das prerrogativas deste artigo e dos artigos 10, 11 e 12 deste Regimento, se integrada por no mínimo dois (2) Vereadores.

& 2º-Aos cargos referidos no “caput” deste regimento são de confiança das respectivas Bancadas e por indicação destas, nomeados pelo Presidente, sendo que, o regime de funcionamento, horário, administração e demais funções, são de exclusiva competência dos Líderes, não estando seus funcionários vinculados a Secretaria da Câmara.

Titulo VIII Dos Direitos e Vantagens dos Vereadores

Capitulo I Da Licença dos Vereadores

Artigo 165º-A licença de Vereador para interesses particulares e por prazo igual ou superior a dez dias será procedida mediante comunicação por escrito ao Presidente que, por sua vez apenas dará conhecimento ao Plenário, convocando o respectivo suplente.

Artigo 166º-Os requerimentos de licença remunerada em todos os casos dependerão de aprovação do Plenário.

& 1º-A licença para tratamento de saúde só deverá ser concedida com o acompanhamento de atestado médico.

& 2º-A licença para tratamento de saúde não poderá ser concedida por período superior a noventa dias, podendo, porém ser renovada.

Capitulo II Dos Subsídios e Ajuda de Custo dos Vereadores.

Artigo 167º-Os Vereadores perceberão um subsidio mensal fixado por Lei Municipal de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, que estabelecerá também direito á percepção de 13º salário, a data e o índice de aumentos dos subsídios, que deverão coincidir com a revisão geral da remuneração dos serviços municipais.

& 1º-Quando os Vereadores se deslocarem do Município, a serviço ou representação da Câmara terão direito a percepção de diárias fixadas por Lei Municipal.

& 2º-A ausência de Vereador a reunião Plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

& 3º-Na mesma lei deverá ser fixado o subsídio do Presidente da Câmara, que se constituirá em parcela única.

Artigo 168º-Não será descontado do Vereador a não comparecimento nas Sessões Solenes, e nas Extraordinárias que não for legalmente convocado.

Artigo 169º-Durante o recesso previsto no artigo 50 & 1º, quando convocado para Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara deliberará somente sobre a matéria abjeta da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, no Máximo igual ao subsídio mensal.

Titulo IX Disposições Gerais

Capitulo I Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Artigo 170º-O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na mesma Sessão Solene de posse dos Vereadores no dia 1º de janeiro do início de cada Legislatura.

& 1º-A posse do Prefeito e Vice-Prefeito ocorrerá logo após a posse dos Vereadores, na sede da Câmara ou em local por ela designada.

& 2º-O Prefeito e o Vice-Prefeito serão conduzidos ao Plenário por uma Comissão designada pelo Prefeito.

& 3º-Ao serem introduzidos no Plenário a assistência receberá de pé o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento a Mesa a direita do Presidente.

& 4º-A convite do Presidente o Prefeito e o Vice-Prefeito, de pé como toda assistência e os Vereadores, prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO, CUMPRIR A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DA SERRA, DEFENDER A AUTONOMIA MUNICIPAL E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO"

& 5º-Finda a Sessão o Prefeito e o Vice-Prefeito serão acompanhados até a Prefeitura Municipal, por uma Comissão de Vereadores para a transmissão dos cargos.

Capitulo II Da Convocação dos Secretários Municipais

Artigo 171º-A Câmara ou suas Comissões poderão convocar os Secretários Municipais de acordo com a Lei Orgânica.

& 1º-Na correspondência da convocação que deverá ser feita com antecedência prévia no mínimo três dias deverá constar exposição em torno das informações pretendidas.

& 2º-Os Vereadores interpelarão os Secretários na ordem dos itens formulados e na ordem de inscrição, cabendo sempre a preferência ao autor do item em debate.

Capitulo III Dos Serviços Administrativos

Artigo 172º-Os serviços administrativo da Câmara serão executados pela sua Secretaria e regar-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.

Capitulo IV Da Ordem e do Poder de Policia da Câmara

Artigo 173º-A Mesa fará manter a disciplina e o respeito indispensável no Plenário e outras dependências da Câmara.

& 1º-O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente a Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manterá ordem interna.

Artigo 174º-Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara conforme estabelece o artigo 64 deste Regimento.

& 1º-Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo a outras medidas.

& 2º-Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante apresentado o infrator á autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime respectivo, se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato á autoridade policial para a instauração do inquérito.

Artigo 175º-Salvo policiais devidamente autorizados pelo Presidente ninguém poderá portar armas durante as Sessões Plenárias da Câmara, nem mesmo os Vereadores.

Capitulo V Dos Recursos

Artigo 176°-Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez dias contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

& 1°-O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 horas á Comissão de Constituição e Justiça para opinar e elaborar o Projeto de Resolução, no prazo de cinco dias.

& 2°-Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo ou rejeitando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subseqüente.

Titulo X

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 177°-No prazo máximo de cento e oitenta (180) dias após a promulgação da presente Resolução, o Presidente mandará imprimir exemplares deste Regimento, que poderá ser distribuído gratuitamente a quem interessar.

Artigo 178°-Ficam revogadas os precedentes regimentais anteriormente firmados, sem prejuízo das proposições aprovadas em sua obediência.

Artigo 179°-Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 180°-Revogam-se as disposições em contrario.

Presidente da Câmara de Vereadores
Valmor Paulino Brezolim.

Bancada do PPB

Bancada do PMDB

1-----

1-----

2-----

2-----

3-----

3-----

4-----

4-----